

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 50/2010

### SÚMULA Nº 10

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, apreciando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo Administrativo nº 002923/2008 – MA 20/2009, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Súmula nº 10, para compor a Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte redação:

“EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO E TERMO A QUO. Tratando-se de ação de cobrança de multa por infração a legislação trabalhista, que tem natureza administrativa, é de 5 anos o prazo prescricional, nos termos do art. 1º do Decreto n. 20.910/1932, por inexistir lei específica a respeito, em atenção ao princípio da isonomia, sendo que se estabelece a contagem a partir da constituição do crédito.” Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 25 dias do mês de maio de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno